



E- 101/0051760/2013 vol IV

Governo do Estado do Rio de Janeiro

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S/A, DA CENTRAL, DA FLUMITRENS EM LIQUIDAÇÃO E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES PÚBLICOS CONCEDIDOS - AGETRANSP

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado apenas **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Luiz Fernando de Souza, e pela Secretária de Estado de Transportes, Tatiana Vaz Carius, e a **SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.**, sociedade anônima, com sede administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da América nº 210, Santo Cristo, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001327980, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seus Diretores, Sr. Carlos José Cunha e João Gouveia Ferrão Neto doravante denominadas individualmente como **PARTE** e em conjunto como **PARTES**, com a interveniência de seu acionista controlador, **RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A.**, empresa situada na Rua da América nº 210 – parte, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.700/0001-86, doravante denominada apenas **INTERVENIENTE ANUENTE**, e, ainda, a **COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS – FLUMITRENS**, em liquidação extrajudicial, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Sala 911, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.389.526/0001-05, neste ato representada pelo seu liquidante, Sr. Antonio Marques Ribeiro Filho, doravante denominada apenas **FLUMITRENS**, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CENTRAL**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº

LF



Governo do Estado do Rio de Janeiro

493, 6º andar, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.463/0001-13, neste ato representada pelo Diretores, Mauricio Pessoa Garcia e Marcelo Nery Costa, doravante denominada apenas **CENTRAL**, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS – AGETRANSP**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.461.145/0001-39, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Cesar Francisco Ferraz Mastrangelo, doravante denominada apenas **AGETRANSP**, têm entre si ajustado o presente **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **NONO ADITIVO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nº 2.821, de 13 de novembro de 1997, 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e 4.555, de 6 de julho de 2005, pelas normas regulamentares expedidas pelo **ESTADO** e pela **AGETRANSP**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos.

CONSIDERANDO que as **PARTES** acima identificadas, em razão do resultado do Leilão PED/RJ 01/98, firmaram o **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, em 17 de setembro de 1998, o qual foi objeto de oito termos aditivos (doravante denominado apenas **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme alterado);

CONSIDERANDO que o **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, doravante designado apenas **OITAVO ADITIVO**, previu que, até o ano de 2020, o **ESTADO** seria responsável por investimentos com aquisição de material rodante (90 trens), no valor estimado de R\$ 1.179.900.000,00 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões e novecentos mil reais), e que a **CONCESSIONÁRIA** seria responsável por investimentos no valor total de R\$ 1.240.990.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões e novecentos e noventa mil reais), que, dentre outras obrigações, previa: (i) reforma de material rodante (73 trens com ar condicionado), estimados em R\$ 229.210.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e dez mil reais) e (ii) aquisição de material rodante (30 novos trens), estimados em R\$ 393.000.000,00 (trezentos e noventa e três milhões de reais) sendo ambos os itens, em conjunto, denominados, **OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, na realização das obrigações previstas no **OITAVO ADITIVO**, o **ESTADO** adquiriu 90 (noventa) trens, restando o montante estimado em R\$ 247.870.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e



Governo do Estado do Rio de Janeiro

oitocentos e setenta mil reais) a investir, recursos esses já assegurados por meio do Acordo de Empréstimo nº 8117 – BR, celebrado com o Banco Mundial.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, na realização das **OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA** previstas no **OITAVO ADITIVO**, a **CONCESSIONÁRIA** investiu cerca de R\$ 362.000.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões de reais) na reforma de 32 (trinta e dois) trens e na aquisição de 20 (vinte) novos trens, e que, portanto, deve ainda investir cerca de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) nessa rubrica;

CONSIDERANDO os Estudos Técnicos de dimensionamento da frota, desenvolvidos pela **CONCESSIONÁRIA** e atestados pelo **ESTADO**, que indicam que uma frota de 201 (duzentos e um) trens, incluindo a incorporação de 22 (vinte e dois) novos trens e a baixa de trens antigos, manteria a oferta de lugares pactuada no **OITAVO ADITIVO**; e

CONSIDERANDO que a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 na Capital do Estado do Rio de Janeiro resultaram na definição de novas prioridades na prestação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro, sendo de extrema importância a reforma e adequação de 6 (seis) estações ferroviárias tidas como prioritárias para os jogos olímpicos, tratadas na **CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO PARCIAL DO PLANO DE INVESTIMENTOS**.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente **NONO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO NONO ADITIVO

O objeto deste **NONO ADITIVO** é a revisão parcial do plano de investimentos constante do **ANEXO 1** do **OITAVO ADITIVO**, visando ao atendimento de novas prioridades na prestação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, em especial diante dos eventos esportivos que serão sediados na Capital do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO PARCIAL DO PLANO DE INVESTIMENTOS

AS PARTES acordam em promover uma revisão parcial do plano de investimentos constante do **ANEXO I** do **OITAVO ADITIVO**, mediante a novação de determinadas obrigações, nos seguintes termos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

I - A CONCESSIONÁRIA se obriga a reformar as estações ferroviárias de São Cristóvão, Deodoro, Vila Militar, Magalhães Bastos, Engenho de Dentro e Ricardo de Albuquerque, doravante designadas, em conjunto, **ESTAÇÕES OLÍMPICAS**, com recursos de investimentos estimados em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), originalmente destinados à reforma de 41 (quarenta e um) trens e à aquisição de 10 (dez) novos trens, com base em projetos conceituais elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovados pelo **ESTADO**.

II - O ESTADO se obriga a adquirir 22 (vinte e dois) novos trens (TUE de quatro carros), com o saldo estimado do investimento em material rodante previsto no **OITAVO TERMO ADITIVO**.

§ 1º A execução das obrigações mencionadas nesta **CLÁUSULA** será dividida em duas fases.

§ 2º Na primeira fase, o **ESTADO** deverá adquirir 10 (dez) novos trens, com valor estimado em R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais) e a **CONCESSIONÁRIA** deverá investir o valor estimado em até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na reforma das **ESTAÇÕES OLÍMPICAS**, conforme detalhado na **CLÁUSULA TERCEIRA – REFORMA DAS ESTAÇÕES OLÍMPICAS**.

§ 3º Na segunda fase, o **ESTADO** deverá adquirir 12 (doze) novos trens, cujo valor estimado é de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), e a **CONCESSIONÁRIA** deverá investir o valor estimado em até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) na reforma das **ESTAÇÕES OLÍMPICAS**, conforme detalhado na **CLÁUSULA TERCEIRA – REFORMA DAS ESTAÇÕES OLÍMPICAS**.

§ 4º Os mecanismos de acompanhamento do cumprimento das obrigações do **ESTADO**, bem como o cronograma de entrega dos trens serão pactuados pelas **PARTES** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da celebração do **NONO ADITIVO**. Em qualquer caso a entrega dos trens prevista na primeira fase deverá ser feita à **CONCESSIONÁRIA** até dezembro de 2015 e na segunda fase até dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFORMA DAS ESTAÇÕES OLÍMPICAS

A reforma das **ESTAÇÕES OLÍMPICAS**, até o valor estimado em R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), representa obrigação de resultado da **CONCESSIONÁRIA** e observará as fases descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA** –



Governo do Estado do Rio de Janeiro

REVISÃO PARCIAL DO PLANO DE INVESTIMENTOS, iniciando-se com a emissão de uma ordem de serviço pelo **ESTADO**, para cada fase.

§ 1º Após a emissão da primeira ordem de serviço, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **ESTADO**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para aprovação, os projetos básicos e os cronogramas físico-financeiros de reforma das **ESTAÇÕES OLÍMPICAS**, os quais deverão observar a tabela de preços oficiais elaborada pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.

§ 2º Os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da reforma das **ESTAÇÕES OLÍMPICAS**, bem como os prazos e as condições de conclusão serão pactuados pelas **PARTES** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da celebração do **NONO ADITIVO**. Em qualquer caso, as reformas, em valor estimado em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), das **ESTAÇÕES OLÍMPICAS** deverão ser concluídas pela **CONCESSIONÁRIA** antes do início dos Jogos Olímpicos.

§ 3º Os projetos de reforma e adequação das **ESTAÇÕES OLÍMPICAS** deverão observar, necessariamente, as normas técnicas que regulam as obras em bens públicos, em especial a NBR 9050/04 e a NBR 14.021/05, prezando sempre pela melhoria na prestação do serviço público.

§ 4º O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS deverá designar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do presente **NONO ADITIVO**, a comissão responsável pela análise e aprovação dos projetos básicos de reforma das **ESTAÇÕES OLÍMPICAS**. Recebidos os projetos básicos, a comissão terá 20 (vinte) dias corridos, contados do seu recebimento, para se manifestar sobre os projetos, aprovando-os ou indicando fundamentadamente os pontos a serem modificados. Havendo necessidade de reapresentação dos projetos, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para eventuais adequações, e a comissão terá mais 10 (dez) dias corridos para aprovar em caráter definitivo os projetos básicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FROTA DE TRENS

Como resultado da revisão parcial do plano de investimentos constante do **ANEXO 1** do **OITAVO ADITIVO**, a frota de trens, em operação, após a conclusão da obrigação prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO PARCIAL DO PLANO DE INVESTIMENTOS** será de:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

I – 132 (cento e trinta e dois) trens adquiridos pelo ESTADO;

II – 20 (vinte) trens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA;

III – 49 (quarenta e nove) trens modernizados

PARÁGRAFO ÚNICO ESTADO e CONCESSIONÁRIA deverão observar as regras previstas na Cláusula Décima Sétima do **OITAVO ADITIVO** para a baixa dos trens retirados de circulação após a conclusão das obrigações previstas na **CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO PARCIAL DO PLANO DE INVESTIMENTOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** declaram que:

I – Fica incorporado ao OITAVO TERMO ADITIVO o novo quadro de investimentos previsto no Anexo I deste aditivo;

II – Os investimentos previstos no OITAVO TERMO ADITIVO, inclusive aqueles ora alterados, serão objeto de apuração e aceitação recíproca pelo ESTADO e CONCESSIONÁRIA, devendo a SETRANS designar comissão mista para acompanhar e dar quitação às obrigações;

III – Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO que não conflitem com o presente NONO TERMO ADITIVO;

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

O **ESTADO**, às suas expensas, promoverá a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e encaminhará cópia, no prazo legal, ao Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE e à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, firmam as **PARTES** o presente **NONO TERMO ADITIVO** em 8 (oito) vias de igual forma e teor.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2014

Luiz Fernando de Souza
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tatiana Vaz Carius
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Carlos José Cunha
SUPERVIA

João Gouveia Ferrão Neto
SUPERVIA

Maurício Pessoa Garcia
CENTRAL

Marcelo Nery Costa
CENTRAL

RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S/A

Antonio Marques Ribeiro Filho
FLUMITRENS E/L

Cesar Francisco Ferraz Mastrangelo
AGETRANS

Testemunhas:

NOME: *IVMARC JUAQUETA*

CPF/MF: *10300574 70*

NOME:

CPF/MF:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Nono Termo Aditivo ao Contrato de concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2014
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro e a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., com a intervenção de seu acionista controlador RIO TRENS Participações S.A., como interveniente anuente, a Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e a Agência Reguladora de Transportes de Serviços Públicos Concedidos - AGETRANS/SP.

OBJETO: Revisão parcial do plano de investimentos constante do Anexo I do Oitavo Termo Aditivo, visando ao atendimento de novas prioridades na prestação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, em especial diante dos eventos esportivos que serão sediados na Capital do Estado.

REFERÊNCIA: Processo nº E-10/001/760/2013 vol. IV.

Id: 1725154

Secretaria de Estado da Casa Civil

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2013. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil e o Consórcio ELMO-AZVI.

OBJETO: O Objeto deste Termo Aditivo consiste na alteração do CONTRATO, com fundamento no art. 65, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, no que se refere (i) à inclusão de serviços complementares necessários à execução da obra na via permanente dos Bondes de Santa Teresa, bem como (ii) à substituição de componentes do sistema de energia incluindo a manutenção de disjuntores, tudo conforme o Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo. **AUTORIZAÇÃO:** Processo nº E-12/300/2012. **ASSINATURA:** 28 de agosto de 2014.

Id: 1725157

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL do Governo do Estado do Rio de Janeiro comunica aos interessados que será realizado no site www.compras.rj.gov.br, o Pregão Eletrônico sob o número abaixo indicado.

- PE Nº 008/14 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para atender as necessidades, especificações e critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência - Proc. nº E-12/001/4029/2013 - Abertura: 12/09/2014 às 11 horas.

O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.rj.gov.br/web/casacivil. Outras informações através

O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.rj.gov.br/web/casacivil. Outras informações através dos telefones 2334-3254/3371. Os interessados deverão ser registrados no SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições. Instruções para registro e informações em www.compras.rj.gov.br

Id: 1728012

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Comercial nº 033/2014. **DATA DA ASSINATURA:** 29/08/2014. **PARTES:** PRODERJ e o Banco Mercantil do Brasil. **OBJETO:** Prestação de serviços de disponibilização do sistema de averbações de empréstimos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR:** De até R\$ 58.053,28. **PROCESSO Nº E-12/078/1289/2014.**

Id: 1724764

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 008/2014 - Pregão Eletrônico nº 05/2014.

OBJETO: Prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 008/2014, cujo objeto é fornecimento de matérias de escritório - livro ata, régua, tesoura e outros.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG e a Empresa PARCO PAPELARIA LTDA. - CNPJ nº 05.214.053/0001-29.

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2014

PRAZO: 06(seis) meses a contar de 26/09/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-07/036/703/2013.

BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 41.135/2008, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 003/2014 - Pregão Eletrônico nº 04/2014.

OBJETO: Prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 003/2014, cujo objeto é fornecimento de matérias de escritório - apontadores, borrachas e outros.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG e a Empresa PARCO PAPELARIA LTDA. - CNPJ nº 05.214.053/0001-29.

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2014

PRAZO: 06(seis) meses a contar de 14/09/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-07/036/704/2013.

BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 41.135/2008, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Id: 1724467

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

3º COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMADA

A PRESIDENTE DA TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Procedimento Disciplinar

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO 7ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMADA

O PRESIDENTE DA 7ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado com base no Processo nº E-03/11.201.413/2010, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 220/75 e seu correpondente, art. 339 do REFP, aprovado pelo Decreto nº 2479/79, faz saber à servidora GISELE TEODORA ALVES, Identidade Funcional nº 43042732, Professor Docente I, Nível "C", Referência 3, matrícula nº 936.198-1, Vínculo 1, que deverá comparecer na sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 3º andar, Sala 308, Centro, RJ, em qualquer dia da semana, no horário de 12 às 17h, a fim de prestar depoimento pessoal no Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/11.201.413/2010, a que responde por abandono de cargo, bem como irregularidades conforme mencionado no Ato de instauração, dentro do prazo de 20 dias, a contar da última publicação do presente EDITAL.

Id: 1723625

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2011. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a G.L. Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda - ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2011, relativo à prestação de serviços contínuos de Medicina e Segurança do Trabalho, visando à implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, destinados aos servidores públicos civis do Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais 06 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 39 (trinta e nove) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.059.392,04 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos), em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 176.565,34 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 6.596.876,91 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e novecentos e um). **DATA ASSINATURA:** 14/08/2014. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-01/2413/2011 e E-01/005/494/2014.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 28/08/2014.

Id: 1723675

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DA RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL IRF 49.01- SÃO GONÇALO

EDITAL

O INSPECTOR DA IRF 49.01- SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, vem identificar os contribuintes abaixo citado, do indeferimento de seu pleito de restituição de indébito.

EMPRESA: Juliana Conceição Cintra.
ENDERECO: Rua Curitiba, LT 07 QD 121 - Trindade - São Gonçalo.
CEP: 24.457-530 - **CPF:** 056.523.827-24.

ASSUNTO: Restituição de indébito.

Id: 1724576

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO ITABORA - IRF 19.01